

**RISCOS**

**EM 2023**

# Sindicatos questionam venda da Avibras

» O anúncio de que a Avibras Indústria Aeroespacial, empresa brasileira que projeta, desenvolve e fabrica produtos e serviços de defesa, negocia a venda para o grupo australiano Defendtex gerou críticas de sindicatos e especialistas. Eles argumentam que a transferência do controle da companhia para o exterior coloca em risco a capacidade de defesa nacional, fragilizando a soberania do país.

Afogada em dívidas, em recuperação judicial e há mais de um ano sem pagar salários, a companhia é uma das principais empresas da indústria da defesa do Brasil e tem mais de 60 anos de existência. A sede da Avibras fica em Jacareí, no Vale do Paraíba, em São Paulo.

Nesta semana, em nota, a companhia confirmou o negócio com o grupo australiano, “que visa à recuperação econômico-financeira da Avibras, de forma a manter suas unidades fabris no Brasil,

# Autuações da Receita Federal sobem 65%

» As autuações promovidas pela Receita Federal bataram recorde e somaram R\$ 225,5 bilhões em 2023, divulgou nesta sexta-feira (5) o órgão. O valor recorde representa alta de 65% em relação aos R\$ 136,7 bilhões autuados em 2022.

Apesar do aumento nas autuações, apenas 5% do valor cobrado entrou nos cofres federais em 2023. Segundo a Receita Federal, isso ocorreu por causa de questionamentos dos contribuintes após a emissão dos autos de infração, tanto na esfera administrativa como em processos judiciais.

Do valor de R\$ 225,5 bilhões, informou o Fisco, R\$ 215,9 bilhões foram autuados de pessoas jurídicas e R\$ 9,6 bilhões de pessoas físicas. O restante refere-se a empresas, principalmente grandes companhias. As empresas de maior porte responderam por 81,3% do total do valor autuado de pessoas jurídicas, R\$ 175,6 bilhões.

No ano passado, a Receita monitorou 8.596 empresas de forma diferenciada. Essas companhias representam apenas 0,04% das empresas formais no país, mas respondem por 61% da arrecadação administrada pela Receita Federal. Segundo o relatório, o monitoramento específico resultou em R\$ 27 bilhões em créditos tributários (valores a serem recebidos pelo Fisco) por meio de empresas que autorregularam a situação e evitaram sanções ou processos na Justiça. Desse total, foram pagos ou parcelados R\$ 5,6 bilhões.

**PLANEJAMENTO.**

Além de apresentar os resultados de 2023, a Receita divulgou o planejamento da fiscalização para 2024. As ações de fiscalização se concentrarão em ajudas indevidas concedidas a empresas do setor de eventos por meio do Programa Perse, com as fiscalizações de uso da ajuda financeira de incentivos estaduais para obter desconto no Imposto de Renda e no mecanismo aprovado no fim do ano passado para coibir abusos na dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Em relação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), a secretária de Fiscalização da Receita, Andrea Costa Chaves, disse que o órgão pretende ampliar em 2024 as notificações por uso irregular da ajuda, concedida a empresas afetadas pela pandemia. No ano passado, informou a subsecretária “um número muito pequeno” de contribuintes foi notificado, dos quais a metade regularizou a situação voluntariamente. Ela não revelou a quantidade de notificações para o Perse.

Em relação a JCP, o Fisco pretende concentrar a fiscalização em grandes empresas que usavam o mecanismo, que permite registrar a distribuição de lucros aos acionistas como despesa. Isso na prática reduz o lucro e o pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), afirmou.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) também defende a manutenção do capital nacional da empresa. Para o presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT, Loricardo de Oliveira, a medida prejudica os esforços de reindustrialização do país que o governo tenta avançar.

“É importante que haja uma conversa para que a empresa se mantenha nacional e mantenha a produção aqui, com conteúdo e tecnologia nacional”, afirmou. Especialistas da área de defesa alertam que a venda da Avibras pode ampliar a dependência do país de atores internacionais. (AB)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ACHA-SE ABERTO NO HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS, SITO NA RUA DR. SERAFICO DE ASSIS CARVALHO Nº 34 – MORUMBI – SÃO PAULO, A LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2024 REFERENTE AO PROCESSO 024.00013239/2024-48 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR - SISTEMAS CPAP ). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO.** A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO SERÁ NO DIA 26-04-2024 A PARTIR DAS 09:00. NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.COMPRAS.GOV.BR. O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E RETIRADA NO SITE COMPRAS.GOV.BR.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ACHA-SE ABERTO NO HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS, SITO NA RUA DR. SERAFICO DE ASSIS CARVALHO Nº 34 – MORUMBI – SÃO PAULO, A LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90021/2024 REFERENTE AO PROCESSO 024.0003496/2024-71. (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS : TROMETAMOL, LINESOLIDA, DIMENIDRINATO, CLOREXIDINE, CLORETO DE POTASSIO, OMEPRAZOL.) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO. A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO SERÁ NO DIA 25-04-2024 A PARTIR DAS 09:00. NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.COMPRAS.GOV.BR. O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E RETIRADA NO SITE COMPRAS.GOV.BR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI**  
Pregão Presencial 01/2024 - Proc. Adm. 19/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados o Pregão Presencial 01/2024 – cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Medicamentos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Alambari/SP. O Edital poderá ser adquirido no Paço Municipal à Rua Dahyr Rachid, 1245 Centro ou no site www.alambari.sp.gov.br. Data da abertura dos envelopes dia 24.04.2024 às 08:30 hrs.

Alambari, 08 de abril de 2024  
João Paulo Dantas Pinto  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI**  
Pregão Presencial 09/2024 - Proc. Adm. 35/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados o Pregão Presencial 09/2024 – cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de artefatos de concreto, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Alambari/SP. O Edital poderá ser adquirido no Paço Municipal à Rua Dahyr Rachid, 1245 Centro ou no site www.alambari.sp.gov.br. Data da abertura dos envelopes dia 22.04.2024 às 08:30 hrs.

Alambari, 08 de abril de 2024  
João Paulo Dantas Pinto  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI**  
Pregão Presencial 23/2024 - Proc. Adm. 65/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados o Pregão Presencial 23/2024 – cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Material Odontológico, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Alambari/SP. O Edital poderá ser adquirido no Paço Municipal à Rua Dahyr Rachid, 1245 Centro ou no site www.alambari.sp.gov.br. Data da abertura dos envelopes dia 22.04.2024 às 14:00 hrs.

Alambari, 08 de abril de 2024  
João Paulo Dantas Pinto  
Prefeito

**FDE** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FDE AVISA: ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

Por razões administrativas, a Comissão Julgadora de Licitações comunica o adiamento da sessão pública referente à licitação abaixo discriminada com a nova data e horário respectivos:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:** 05/00242/24/01 - **SIASG Nº:** 90015/2024 - **FDESEI Nº:** 229.00004728/2024-85 – **ADIADA PARA O DIA:** 17/05/2024 - **HORÁRIO DA ABERTURA:** 10:00 hs.

**FDE** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FDE AVISA: PREGÃO ELETRÔNICO**

Encontra-se aberto na Supervisão de Licitações da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 - PROCESSO SEI: 229.00002940/2024-16 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FDE: 36/00097/24/05, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONSUMÍVEIS ATRAVÉS DA REDE DE SUPRIMENTOS – PRODUTOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E REFEITÓRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ÓRGÃOS CENTRAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DIRETORIAS DE ENSINO, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E PARA O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital. A sessão pública dar-se-á no dia 19/04/2024 às 09:00 horas através do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) onde os interessados poderão verificar o Edital na íntegra através Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.fde.sp.gov.br](http://www.fde.sp.gov.br) ou ainda na sede da FDE, na Supervisão de Licitações na Av. São Luis, 99 - República - 01046-001 - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:00 horas. A data do início do prazo para envio da proposta eletrônica será de 09/04/2024, até o momento anterior ao início da sessão pública. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 3158-4000 / (11) 3158-4334 e/ou através do e-mail [sil@fde.sp.gov.br](mailto:sil@fde.sp.gov.br). **SARA SUELY SOBRINHO LOPES - Supervisora de Licitações**

**EDITAL DE ALIENAÇÃO PÚBLICA PARTICULAR**

**PROCESSO Nº 0102900-36-2005.5.15.0069 – VAO REALIZADO O TRABALHO DE REGISTRO /SP. EXEQUENTE: MANOEL PERSE DE ALIENADO E OUTROS (O EXECUTADO: AGROPECUÁRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. E OUTROS 2). BENITO TOMAZ VICENSO/STI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no CRECI nº 78.903-F/SP. Site: <https://benitosluocejudiciais.com.br/>; E-mail: [benito@benitosluocejudiciais.com.br](mailto:benito@benitosluocejudiciais.com.br); Facebook: <https://www.facebook.com/benitosluocejudiciais>; Instagram: <https://www.instagram.com/benitosluocejudiciais>; Fones: (19) 9898-1400; (19) 98919-2010, em escritório estabelecido a Avenida Atílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 26/03/2024 às 12:00 hs, até 23/07/2024 às 17:00 hs, estará aberto procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** para o bem descrito e caracterizado abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via e-mail: [benito@benitosluocejudiciais.com.br](mailto:benito@benitosluocejudiciais.com.br). A presente venda se dará nos Termos deste Edital. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** Imóvel objeto da matrícula nº 84, do Cartório de Registro de Imóveis de Jiquiá – SP. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote de terras com área de 28 alqueires e medida gaulês, encravada no lote 50, do lote 50, do município de Jiquiá, Estado de São Paulo, se encontra nas seguintes delimitações: por frente, divisiva com a BR116, por onde mede 181 metros, pelo lado direito com propriedade de Leonel Adhemar Hase, Mario Tomada e João Florencio, por onde mede 1962 metros, pelo lado esquerdo confronta com as propriedades de Manoel Marques Paulista, Gero Gochima, por onde mede 1545 metros, tudo conforme descrições pormenorizadas contidas na matrícula acostada aos autos. **Penhora que real sob o nº 19/2024, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do município de Jiquiá, Estado de São Paulo, se encontra nas seguintes delimitações: por frente, divisiva com a BR116, nas medidas de 181 (cento e oitenta e um) metros de frente, por 600 (seiscentos) metros de fundo de ambos os lados. **Características:** terra sem benfeitorias, de topografia acidentada, sendo a maior parte em pasto, com torres de alta tensão cortando a propriedade. **DATA DA AVALIAÇÃO:** 16/11/2022. **PERCENTUAL DA PENHORA:** 16,00%. **VALOR UNITÁRIO OU DO IO (% PENHORADO):** R\$ 4500,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). **CARGO DA PENHORA:** R\$ 100,00 (cem reais). **RENTES E ENCARGOS:** AV-16 – **CACAO:** AV-12 – **HIPOTECA CEDULAR:** R-33 – **HIPOTECA:** R-36.37. Av.40.24 – **PENHORA:** Av.41.43 – **INDISPONIBILIDADE. DAS CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:** 1. O prazo para alienação será de 120 dias. 2. O preço mínimo para alienação será de 50% do valor da avaliação dos bens. 3. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelo CORRETOR, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, a qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, e que possibilitará o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. 5. A possibilidade de pagamento em parcelas, a critério do Juízo. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judicial, o pagamento integral do valor, a partir das 15h, em 12 parcelas, com o primeiro pagamento no dia 15/04/2024, e os demais em dias 15 de cada mês subsequente, com o último em 15/04/2025. 6. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 6. As propostas serão enviadas pelo corretor a este Juízo, no prazo de 120 dias contados da data do Edital. 7. O edital exclui, desde o início, os autos. 7. A proposta mais favorável será formalizada por termo de alienação nos presentes autos. 8. A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo da execução; se o proponente provar, nos cinco (05) dias seguintes à assinatura do termo alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil, e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução; 9. O adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do **MANDADO JUDICIAL** de Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **10. DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE:** Ressalvada a hipótese do art. 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável, irretirável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no artigo 116 do Código de Processo Civil, e que incidirão de qualquer modo parte na execução; 11. A comissão de 5% (cinco por cento) devida ao corretor nomeado, calculada sobre o valor da alienação, a cargo do proponente adquirente; 12. Na hipótese da remição da dívida, a comissão será dividida igualmente entre o comprador e o vendedor, sendo que o comprador pagará a comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação, e o vendedor pagará a comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação. As parcelas serão pagas em 12 parcelas, com o primeiro pagamento no dia 15/04/2024, e os demais em dias 15 de cada mês subsequente, com o último em 15/04/2025. 13. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 14. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 15. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 16. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 17. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 18. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 19. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 20. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 21. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 22. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 23. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 24. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 25. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 26. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 27. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 28. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 29. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 30. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 31. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 32. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 33. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 34. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 35. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 36. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 37. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 38. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 39. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 40. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 41. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 42. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 43. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 44. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 45. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 46. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 47. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 48. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 49. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 50. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 51. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 52. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 53. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 54. O valor das parcelas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção monetária, a taxa de 10% ao mês, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução. 55. O valor das parcelas será de R****